

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0136/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Barbalha 136/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0037/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 BARBALHA
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -As cercas delimitadoras das elevatórias EEE-02 e EEE-03 estão danificadas. -Não há registro das inspeções periódicas nos coletores de esgoto. -Não existem tampas ou grades de proteção nas caixas de inspeção instaladas na adutora de água tratada dos poços PT-05 e PT-09. -O poço PT-07 não está identificado. -Falta escada de acesso do REL-03, no nível inferior. -Não existe cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto. -Ocorre vazamento no registro da tubulação de entrada do reservatório RSE-01 e no registro do RAP-01. -Os reservatórios RSE-01, REL-01 e REL-03 apresentam pintura deteriorada, os reservatórios REL-01 e REL-03 não estão identificados e o RSE-03 apresenta estrutura e pintura deterioradas. A tubulação de descarga do REL-01 está inadequada. -A cerca de delimitação do poço PT-09 está inadequada. -A gaiola protetora da escada de acesso do REL-03 não está fixada. -Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias EEE-01, EEE-02 e EEE-03 não estão funcionando. -A elevatória EEE-03 não está identificada. -O amperímetro e voltímetro do quadro de comando do poço PT-02 não estão funcionando. -A elevatória EE-booster não está identificada. -O amperímetro do quadro de comando da elevatória EEAT-01 não está funcionando. -Não há iluminação para trabalhos noturnos na elevatória EAT-01. -Não existe cadastro técnico atualizado da rede de distribuição. -Não há iluminação para trabalhos noturnos na elevatória EEE-01. -O telhado da EEE-01 está danificado. -Não existem manuais de operação e de manutenção na ETE. -Na lagoa facultativa, constatou-se taludes danificados e presença de vegetação no interior da lagoa. Nas lagoas facultativas e de maturação M1 verificou-se a

Constatações:	<p>presença de sobrenadantes. Na ETE, existem PVs sem tampa. -Não existem tampas ou grades de proteção nas caixas de inspeção instaladas na adutora de água bruta dos poços PT-01 e PT-04. -Constatou-se durante a inspeção, a presença de animais no interior da ETE. -As caixas de inspeções na área dos reservatórios REL-02 e REL-05 não são dotados de tampa ou grade de proteção. -No dia da inspeção constatou-se vazamento na rede de distribuição no endereço Av. Ministro Costa Cavalcante.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações; IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/07/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____